

O presente trabalho analisa a possibilidade da utilização dos elementos apurados nas Comissões Parlamentares de Inquérito como prova no Processo Penal, levando-se em consideração os direitos e garantias individuais. Além da expressa previsão constitucional, a atual situação política demonstra a relevância da utilização das investigações parlamentares, devido às inúmeras denúncias de práticas incompatíveis com o decoro parlamentar. Todavia, instaura-se um conflito entre as prerrogativas e limitações constitucionais das CPIs e os direitos fundamentais dos indivíduos, como ampla defesa, contraditório e devido processo legal. Especificamente, as CPIs são dotadas de poderes próprios de autoridades judiciais, como determinação de quebra dos sigilos bancário, telefônico e fiscal e inquirição de testemunhas. Desta forma, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Federal, a natureza jurídica das CPIs é equiparada a do Inquérito Policial, já que evidente a sua unilateralidade no decorrer das investigações e o conseqüente afastamento do contraditório como requisito de validade do procedimento. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, utilizando uma compreensão dialética para investigar a complexidade que o tema apresenta. Como resultados preliminares, pode-se observar ainda que, devido à equivalência do referido instituto ao inquérito policial não há observância das garantias processuais nos elementos apurados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, e conseqüentemente, não subsiste a possibilidade da utilização do apurado como prova no processo judicial, já que fere explicitamente os preceitos constitucionais.